



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIRECÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPE

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 33_2022

**AQUISIÇÃO DE BENS POR LOTES COMPOSTO POR 3 (TRÊS)
LAVADORAS-DESINFETADORAS, 3 (TRÊS) ESTERILIZADORES A VAPOR
E 1 (UM) ESTERILIZADOR A BAIXA TEMPERATURA PARA O SERVIÇO
CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO, DO HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO
SANTO DE PONTA DELGADA, EPER**

CADERNO DE ENCARGOS

23 de junho de 2022



Índice

PARTE I	6
CLÁUSULAS JURÍDICAS	6
Capítulo I	6
Disposições Gerais	6
Cláusula 1. ^a	6
Objeto	6
Cláusula 2. ^a	7
Disposições por que se rege a execução do contrato	7
Cláusula 3. ^a	8
Quantidades	8
Cláusula 4. ^a	9
Duração do contrato	9
Cláusula 5. ^a	9
Representante das Partes	9
Cláusula 6. ^a	9
Preço Contratual	9
Capítulo II	10
Obrigações Contratuais	10
Secção I	10
Obrigações	10
Subsecção I	10
Disposições legais	10
Cláusula 7. ^a	10
Conformidade e operacionalidade dos bens	10
Cláusula 8. ^a	11
Embalagens e Rotulagem	11
Cláusula 9. ^a	11
Catálogos e literatura	11
Cláusula 10. ^a	11



Inspeção e testes	11
Cláusula 11.ª	12
Defeitos ou discrepâncias	12
Cláusula 12.ª	13
Garantia.....	13
Cláusula 13.ª	13
Encargos gerais	13
Subsecção II	14
Das obrigações das partes	14
Cláusula 14.ª	14
Obrigações principais do adjudicatário.....	14
Cláusula 15.ª	15
Obrigações do HDES	15
Cláusula 16.ª	17
Remuneração e pagamento dos bens	17
Cláusula 17.ª	17
Patentes, licenças e marcas registadas	17
Cláusula 18.ª	18
Condições de Pagamento	18
Subsecção III.....	19
Dever de sigilo e protecção dados pessoais	19
Cláusula 19.ª	19
Objeto e prazo do dever de sigilo.....	19
Cláusula 20.ª	19
Protecção de dados pessoais	19
Capítulo V	22
Do contrato	22
Cláusula 21.ª	22
Formalização do Contrato	22
Cláusula 22.ª	23



Composição do Contrato	23
Cláusula 23. ^a	23
Resolução do Contrato.....	23
Cláusula 24. ^a	24
Penalidades contratuais	24
Cláusula 25. ^a	25
Casos fortuitos ou de Força maior	25
Cláusula 26. ^a	26
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	26
Cláusula 27. ^a	26
Resolução por parte do contraente público.....	26
Cláusula 28. ^a	27
Resolução por parte do cocontratante	27
Cláusula 29. ^a	27
Cessão de créditos ou constituição de garantias.....	27
Cláusula 30. ^a	27
Cessão da posição contratual	27
Cláusula 31. ^a	28
Subcontratação da posição contratual	28
Cláusula 32. ^a	28
Modificação objetiva do contrato.....	28
CAPÍTULO VI	29
Dos seguros	29
Cláusula 33. ^a	29
Seguros.....	29
CAPÍTULO VII.....	29
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	29
Cláusula 34. ^a	29
Foro competente	29
Cláusula 35. ^a	29



Comunicações e notificações	29
Cláusula 36. ^a	30
Deveres de Informação	30
Cláusula 37. ^a	30
Contagem dos prazos	30
Cláusula 38. ^a	30
Gestor do Contrato	30
Cláusula 39. ^a	31
Fiscalização prévia	31
Cláusula 40. ^a	31
Legislação e demais normas aplicáveis	31
PARTE II	32
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	32
ANEXO I	39
MODELO 3 – ACTO DE COMPROMISSO	39



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a adjudicação por lotes destinado ao fornecimento de bens para o serviço central de esterilização, do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER” (no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Componente 1, Eixo Estratégico 2, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital – Região Autónoma dos Açores, Digitalização do Setor da Saúde, Indicador 4).
2. Para efeitos de adjudicação, o procedimento divide-se nos seguintes lotes:
Lote 1: 3 (três) lavadoras-desinfetadoras;
Lote 2: 3 (três) esterilizadores a vapor;
Lote 3: 1 (um) esterilizador baixa temperatura
3. Com referência ao regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, o procedimento é constituído por 3 (três) lotes com o seguinte CPV: 33191000-5 - Aparelhos para esterilização, desinfeção e higiene.



Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a execução do contrato

1. A execução da prestação objeto do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do presente Caderno de Encargos e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.
 - b) Por contraente público entende-se o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER (HDES).
 - c) Por cocontratante entende-se a entidade que vai celebrar o contrato público na qualidade de adjudicatária;
 - d) Ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril;
 - e) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CCP), com as sucessivas alterações;
 - f) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;
 - g) Às Regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - i. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - ii. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido



expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

- iii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - iv. O caderno de encargos;
 - v. A proposta adjudicada;
 - vi. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
 - vii. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os trabalhos a realizar.
 5. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
 6. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 3.ª

Quantidades

1. As quantidades previstas dos bens a adquirir ao longo do período de vigência do contrato, são as mencionadas na Parte II, que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos.
2. As entregas dos bens deverão ser acompanhadas de uma guia de remessa em duplicado, por nota de encomenda, nas quais se devem mencionar, obrigatoriamente, os números



das notas de encomenda, designação dos artigos, quantidades e respectivos preços unitários.

Cláusula 4.^a

Duração do contrato

1. O prazo de execução do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato pode ser renovado quando por força das circunstâncias se verifique necessário e ponderoso salvaguardar o bom e regular funcionamento do HDES, bem como o interesse público, pelo prazo estritamente necessário, até à abertura de outro procedimento.

Cláusula 5.^a

Representante das Partes

1. As partes obrigam-se a nomear, a título individual, um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. As partes obrigam-se, a título individual, a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contratos dos respectivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 6.^a

Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao (s) fornecedor (es) o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, entre outras taxas devidas às entidades estatais.



Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações

Subsecção I

Disposições legais

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na **Parte II** do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações ao Contrato, o disposto no Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho que estabelece as regras a que devem obedecer a investigação, o fabrico, a comercialização, a entrada em serviço, a vigilância e a publicidade dos dispositivos médicos e respectivos acessórios que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/47/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de setembro e o Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho 5 de abril de 2017 relativo aos dispositivos médicos, que altera a Diretiva 2001/83/CE, o Regulamento (CE) n.º 178/2002 e o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 e que revoga as Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE do Conselho e o DL n.º 5/2017, de 06 de janeiro que estabelece os princípios gerais da publicidade a medicamentos e dispositivos médicos.
4. O adjudicatário é responsável perante o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam quando os bens lhe são entregues.



5. Obrigatoriedade de manutenção periódica e disponibilidade máxima, com substituição se necessária, dos equipamentos objeto do contrato.

Cláusula 8.^a

Embalagens e Rotulagem

1. Os bens fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam a sua proteção, reunindo assim, as condições necessárias à perfeita conservação e todas as suas características.
2. As embalagens devem conter a seguinte informação, em língua portuguesa, de forma legível, visível e indelével:
 - a) Marcação CE;
 - b) Denominação do produto;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Marca;
 - e) Número do lote;
 - f) Identificação da firma responsável pela comercialização;
3. São suscetíveis de devolução os artigos entregues cuja informação cuja informação requerida seja insuficiente, confusa, com rasuras ou incorreções.

Cláusula 9.^a

Catálogos e literatura

Os concorrentes devem apresentar os catálogos e literatura com informação detalhada sobre a especificação e forma de utilização dos artigos propostos.

Cláusula 10.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 8 (oito) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos



correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais para a realização dos testes definidos na **Parte II – Especificações Técnicas** do presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes específicos que se mostrem necessários realizar e devidamente comprovados são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Defeitos ou discrepâncias

1. Se, nos previstos na cláusula anterior, não for comprovada a conformidade dos bens objeto do contrato, de acordo com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos para a realização dos testes definidos na **Parte II – Especificações Técnicas** do presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, a expensas suas e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respectivo, a entidade adjudicante procede à realização da aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São suscetíveis de devolução os artigos entregues cuja informação requerida seja insuficiente, confusa, com rasuras ou incorreções.



5. Caso o adjudicatário não efetue, em devido tempo, a substituição dos bens defeituosos, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de outro adjudicatário, ficando o adjudicatário responsável por todos os encargos daí decorrentes.

Cláusula 12.^a

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas e legislação em vigor aplicável em dispositivos médicos, o adjudicatário garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. Em caso de anomalia detectada no objeto de fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.
3. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do presente procedimento, durante a vigência do contrato.

Cláusula 13^o

Encargos gerais

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes



relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do Contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.

3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções e dos seguros previstos no Programa do Procedimento e no presente caderno de encargos.

Subsecção II Das obrigações das partes

Cláusula 14.^a Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega do equipamento descrito na **Parte II – Especificações Técnicas** em anexo.
 - b) Obrigação de garantia dos bens objeto do presente procedimento;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico dos bens do presente procedimento;
 - d) Obrigação de fornecimento complementar em caso de modificações técnicas supervenientes;
 - e) O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;
 - f) Corresponder aos artigos adjudicados na **Parte II – Especificações Técnicas**.
 - g) Após notificação da adjudicação a entidade contratante ajustará condições contratuais concretas dos fornecimentos, quanto à periodicidade e à quantidade de cada encomenda.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação de garantir a entrega do equipamento descrito na **Parte II – Especificações Técnicas** anexo.



3. Da celebração do contrato também decorre para o adjudicatário a obrigação de informar o HDES das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes, designadamente:
 - a) Aos poderes de representação nos contratos de prestação de serviços celebrados;
 - b) Ao nome ou denominação social;
 - c) Ao endereço ou sede social;
 - d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
 - e) A quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - f) Atribuir, indicar e garantir um representante que possa ser contactado das 08:30h às 16:30h, 5 (cinco) dias por semana, no âmbito das questões técnicas ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia.
6. Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato.

Cláusula 15.^a

Obrigações do HDES

1. Pelo fornecimento dos bens, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da **Parte II – Especificações Técnicas** anexa, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido



de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto.

2. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar e respectivas prestações complementares, e **para o prazo máximo de vigência do contrato (45 dias)**, o preço base global é de **834.000,00€** (oitocentos e trinta e quatro mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 - 425.000,00€ (quatrocentos e vinte e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a aquisição do equipamento;
 - 409.000,00€ (quatrocentos e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a aquisição dos serviços de manutenção do equipamento.
3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, ao HDES, pagará ao Adjudicatário, unicamente o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da adjudicada, às quantidades de bens efetivamente requisitadas e fornecidas.
4. O preço base fixado inclui, durante todo o prazo de vigência do contrato, sem qualquer encargo acrescido a disponibilização, instalação e manutenção por parte do adjudicatário: de um sistema para provas de esforço cardiopulmonar / cardiorrespiratória, o qual deve respeitar as características descritas na **Parte II – Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.
5. O preço constante da proposta não é revisto durante a vigência do contrato.
6. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDES nomeadamente os relativos a deslocações, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e deve incorporar todos os eventuais descontos, nomeadamente os comerciais, de quantidade e financeiros.



Cláusula 16.^a

Remuneração e pagamento dos bens

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, ao HDES obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDES pelo presente caderno de encargos, nomeadamente os relativos ao transporte do equipamento objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem e colocação no espaço físico a que se destina, assim como, as demonstração das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecidos e manutenção de meios materiais, despesas de alojamento, alimentação e deslocamento de meios humanos necessários ao fornecimento.
3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela HDES ou pelo(s) seu(s) representante(s).

Cláusula 17.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Cláusula 18.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo HDES serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo HDES das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respectiva nota de encomenda.
2. Em caso de discordância por parte do HDES, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. Cada fatura deve incluir os seguintes elementos:
 - Rúbrica Económica;
 - Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
 - IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - Incidência do IVA, em separado;
 - Documentação de suporte;
 - Emissão em nome de Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER (HDES).
5. O contraente público pode deduzir nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
 - a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis;
6. Não são efetuados adiantamentos ao cocontratante.
7. Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.
8. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos



fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Subsecção III

Dever de sigilo e protecção dados pessoais

Cláusula 19.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao HDES de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, devendo, ainda assim, dar conhecimento prévio e por escrito da ocorrência da mesma ao HDES.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20^a

Proteção de dados pessoais

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pelo HDES, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de



execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados - **RGPD** (UE 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.

2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se “qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição”.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade do HDES, o Adjudicatário obriga-se a:
 - 3.1 Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 3.2 Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 3.3 Informar, de imediato, ao HDES assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 3.4 Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas do HDES, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso o HDES desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 3.5 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;



- 3.6 Prestar assistência ao HDES, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 3.7 Prestar assistência ao HDES, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 3.8 Apagar ou devolver todos os dados pessoais ao HDES, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 3.9 Disponibilizar ao HDES todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo HDES ou por outro auditor por esta mandatado.
- 3.10 O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com ao HDES e a satisfazer as respectivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 3.11 Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 3.12 O HDES terá de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.



Capítulo V

Do contrato

Cláusula 21.^a

Formalização do Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Em simultâneo com a decisão da adjudicação é aprovada a minuta do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalente o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
7. O órgão competente para a decisão de contratar comunica o adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário, caso estas existam.



Cláusula 22.^a

Composição do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos, caso existam.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (abreviadamente designado por RJCPRAA) e do 50.º do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente designado por CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos no disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 23.^a

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o HDES pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo HDES ao adjudicatário.



Cláusula 24.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o HDES pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do Contrato, até [1%] do valor do contrato, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica ou deficiências dos bens entregues, até [10%] do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até [5%] do preço contratual;
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o HDES pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o HDES tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O HDES pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o HDES exija indemnização pelo dano excedente.
7. Não obstante a aplicação das penalidades, o HDES em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros adjudicatários os bens em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
8. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer



das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 25.^a

Casos fortuitos ou de Força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;



- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Cláusula 26.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 27.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330.º e seguintes do CCP, o HDES pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou;
 - b) Declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá o prazo referido na alínea anterior;
 - c) Causa geral de resolução - por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual;
 - d) Causa especial de resolução - pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respectivo excederá esse prazo.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.



Cláusula 28.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao HDES, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 29.^a

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O adjudicatário não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do HDES.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o adjudicatário vincula-se a indemnizar o HDES, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o HDES o solicite.

Cláusula 30.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização do número anterior deve ser apresentado pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.



3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro de 2015.

Cláusula 31.^a

Subcontratação da posição contratual

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 32.^a

Modificação objetiva do contrato

1. O contraente público pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, caso em que o contrato pode ser modificado por ato administrativo do contraente público;
 - c) Desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.



CAPÍTULO VI

Dos seguros

Cláusula 33.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, do risco associado ao objeto da execução do contrato.
2. O HDES pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 34.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio eletrónico ou fax.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 36.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 37.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 38.^a

Gestor do Contrato

1. Em conformidade com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290.º-A do mesmo diploma legal, fica designado como Gestor do Contrato: Maria Margarida Cabral Rego, Técnica Superior – Serviço Aprovisionamento.



2. Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução financeira, técnica e material do contrato.

Cláusula 39.^a

Fiscalização prévia

O contrato não se encontra sujeito a fiscalização prévia da Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, porque o valor do contrato, isoladamente, não excede os € 750.000,00 e, em conjunto com outros que estejam ou aparentam estar relacionados entre si, não excede os € 950.000,00.

Cláusula 40^a

Legislação e demais normas aplicáveis

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa de Procedimento aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro que corrige e republica a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e restante legislação aplicável.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Aquisição de 3 (três) lavadoras-desinfetadoras, 3 (três) esterilizadores a vapor e 1 (um) esterilizador a baixa temperatura para o serviço central de esterilização do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

Lote 1 - 3 Lavadoras-desinfetadoras:

Requisitos obrigatórios:

- Equipamentos em conformidade com a norma EN ISO 15883
- Equipamentos encastráveis e com remates de acabamento
- Elementos construtivos e acabamentos em aço inoxidável
- Com aquecimento de água próprio (independente da rede) e entrada para água tratada
- Capacidade mínima para 15 cestos 1DIN
- Dupla porta, com abertura mutuamente exclusiva, permitindo fluxo de trabalho com barreiras sanitárias
- Portas de abertura vertical deslizante, com bloqueio de segurança automático, detecção de obstáculos e visualização do interior durante o funcionamento
- Fases de pré-lavagem, lavagem, enxaguamento, desinfecção e secagem incluídas em ciclo automático
- Possibilidade de execução de ciclo completo até 30 minutos
- Monitorização e controlo da pressão de água e temperatura durante o processamento
- Com arrefecimento da água de drenagem



- Interface gráfica intuitiva, com status de operação e alarmística, em ambos os lados da barreira sanitária e níveis de acesso hierarquizados por tipo de operador/técnico
- Registo e documentação de dados de rastreabilidade em formato digital
- Acessórios mínimos a incluir:
 - 2 carros de transporte, com colector de fluidos, por equipamento
 - 1 rack multinível, para cestos, por equipamento
 - 2 racks de 1 nível
 - 1 cesto para, pelo menos, 24 biberões

Lote 2 - 3 Esterilizadores a vapor:

Requisitos obrigatórios:

- Equipamentos em conformidade com a norma EN 285
- Equipamentos encastráveis e com remates de acabamento
- Elementos construtivos e acabamentos em aço inoxidável
- Com gerador de vapor eléctrico (independente da rede de vapor)
- Capacidade mínima de 8 UTE/STU (Unidade Técnica de Esterilização)
- Dupla porta, com abertura mutuamente exclusiva, permitindo fluxo de trabalho com barreiras sanitárias
- Portas de abertura vertical deslizante e automatizada, com bloqueio de segurança automático no fecho e na abertura, com sistema de controlo com referência à pressão interna
- Com indicação analógica permanente da pressão interna da câmara e sistema de paragem de emergência pelo operador (botão de emergência) em ambos os lados.
- Interface gráfica intuitiva, com status de operação e alarmística e níveis de acesso hierarquizados por tipo de operador/técnico
- Registo e documentação de dados de rastreabilidade em formato digital
- Programas de esterilização possíveis e pré-configurados:



- Trouxas, têxteis e carga porosa (134°C);
- Trouxas, material termo sensível, borrachas, plásticos e carga porosa (121°C);
- Carga pesada / Sólidos (134°C)
- Teste Bowie & Dick;
- Teste de fugas;
- Priões;
- Acessórios mínimos a incluir:
 - 2 carros de transporte, por equipamento
 - 1 rack multinível, para cestas e contentores, por equipamento

Lote 3 - 1 Esterilizador baixa temperatura:

Requisitos obrigatórios:

- Tecnologia de plasma peróxido de hidrogénio, totalmente automatizado
- Instalação livre, independente e ajustável (com possibilidade de instalação na linha dos grandes esterilizadores a vapor)
- Dupla porta, permitindo fluxo de trabalho com barreiras sanitárias
- Bloqueio de segurança automático das portas, no fecho e abertura, com sistema de controlo com referência à pressão interna
- Interface gráfica intuitiva, com status de operação e alarmística e níveis de acesso hierarquizados por tipo de operador/técnico
- Mínimo de dois níveis internos para colocação dos dispositivos a processar
- Possibilidade de programas standard, rápidos ou intensos, aumentando a variabilidade de dispositivos processáveis, incluindo processamento de lumens
- Fornecimento de todos os acessórios essenciais ao funcionamento (cestos / bandejas)
- Registo e documentação de dados de rastreabilidade em formato digital



Requisitos obrigatórios comuns a todos os lotes:

- Equipamentos com marcação CE
- Registo de equipamento no Infarmed, IP, ou certidão que ostente o processo de certificação em curso, do equipamento proposto
- Fabricantes com certificação ISO 13485 e ISO 9001
- Incluir custos de transporte, instalação, configuração e acompanhamento inicial (mínimo 1 mês de supervisão funcional, ajustes, optimizações e acompanhamento operacional)
- Formação inicial para os operadores e optimização dos processos.
- Incluir dispositivos / sistemas de garantia de eficácia e qualidade dos processos (monitorização química e/ou biológica ou sistemas equivalentes segundo os referenciais normativos aplicáveis) compatíveis com a utilização dos equipamentos propostos.
- Incluir ensaios segundo os referenciais normativos (EN285, ISO 17665, ISO 15883 ou ISO 22441, conforme aplicável), por entidade acreditada, durante o primeiro mês após a instalação.
- Compromisso de conformidade nos ensaios, efetuando os ajustes necessários e assumindo a responsabilidade pela repetição dos mesmos, sempre que exista não conformidade, imputável ao funcionamento dos equipamentos, em futuros ensaios.
- Garantia de disponibilidade (“uptime”) $\geq 95\%$
- Tempo de resposta para assistência técnica < 72 horas;
- Incluir custos de transporte para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da sua instalação e utilização de marcas, patentes ou licenças, configuração inicial e formação aos utilizadores;
- A proposta deverá incluir os custos de manutenção preventiva, durante o período de garantia do fabricante, nunca inferior a 24 meses;



- A proposta deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, acessórios e componentes que integram os bens, assim como o serviço de assistência técnica, no mínimo, pelo período de 10 anos contados da data da sua entrega;
- Proposta com estimativa de custo total de manutenção “full-risk” com peças, mão-de-obra e despesas logísticas, após o período de garantia e até 10 anos após a instalação;
- Os concorrentes deverão apresentar planos de manutenção onde estejam especificadas as características da assistência técnica, coberturas, exclusões e outras condições;

Condições pós-venda:

- Efetuada a entrega e instalação, o HDES procederá à realização de inspeções e testes, com vista a verificar o estado de funcionamento dos bens;
- Os bens deverão ser entregues acompanhados de certificados/homologações nos termos da legislação em vigor, assim como da Declaração CE e do Manual de Instruções na língua portuguesa (em papel e formato digital);
- Sempre que o bem entregue não cumpra com as exigências legais, ou no caso de se verificarem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações ou requisitos técnicos constantes da proposta adjudicada, o HDES obriga-se a informar o adjudicatário do facto;
- Na circunstância anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pelo HDES, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações;



Condições gerais de Assistência Técnica:

- O adjudicatário obriga-se, durante o período de garantia do bem, sem quaisquer encargos adicionais para o HDES, a assegurar toda a assistência técnica, manutenção preventiva, curativa e corretiva total com peças que se vier a revelar necessária;
- A assistência técnica, manutenção preventiva, curativa e corretiva total com peças prevista no ponto anterior, sem encargos adicionais para o HDES:
 - O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - A desmontagem de peças componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens e a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - A deslocação ou deslocações ao local da instalação ou da entrega;
 - A mão-de-obra;
 - A substituição temporária do equipamento/componentes durante o período de reparação, quando tecnicamente possível.
 - Disponibilização de relatórios de todas as intervenções (em formato digital)



A assistência técnica realizar-se-á, entre outras, nas condições seguidamente especificadas:

Inspeção e Manutenção Preventiva:

- Manutenção a prestar periodicamente de modo a evitar a deterioração progressiva e prematura, aumentando o grau de confiança e segurança, prolongando o seu tempo de vida útil e consequentemente a segurança dos doentes, e que, em geral, deve consistir na verificação do estado de funcionamento do bem e respetivos acessórios com realização de testes;
- Verificação de sinais, níveis, alarmes, efetuando os ajustes de acordo com as recomendações dos fabricantes;
- Esta manutenção preventiva consiste em diversas revisões, a realizar a todos os bens, com a periodicidade que for considerada aconselhável segundo as indicações dos manuais técnicos e outras indicadas pelo fabricante;
- Disponibilização de relatórios de todas as intervenções (em formato digital);

Manutenção Curativa e Corretiva Total com peças:

É todo o serviço de manutenção corretiva, incluindo peças e acessórios, com eventual substituição temporária do equipamento durante o período de reparação, cujos encargos serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.



ANEXO I
MODELO 3 – ACTO DE COMPROMISSO

.....(indicar) nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Concurso de.....(designação do concurso), a que se refere o anúncio datado deobriga-se a prestar o serviço mencionado no Programa e no Caderno de Encargos, pelo preço global de(por extenso e por algarismo), que não inclui o Imposto de Valor Acrescentado.

À quantia supramencionada acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito no Programa do Concurso, no Caderno de Encargos e na Legislação Portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura

(Nome datilografado)